

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

Versão Atualizada: 1.0 - novembro/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

Objetivo

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da NORD GESTORA DE RECURSOS LTDA (“NORD”) às normas pertinentes:

- (1) à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados (“PLD”);
- (2) ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;
- (3) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e
- (4) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a NORD (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Responsabilidades e Governança

É responsabilidade de todos os Colaboradores da NORD o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

Todos devem reportar, para o Diretor de *Compliance* e PLD, as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas nesta política.

O responsável nomeado no contrato social da NORD pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de *Compliance* e PLD. Cabe a este centralizar os esforços e controles relativos a PLD, contando com apoio da alta Administração e com a colaboração de todos os sócios, diretores, funcionários, terceirizados, etc.

Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD a adequação de todas as políticas internas e procedimentos, aos desígnios da legislação em vigor sobre o tema de PLD, de maneira adequada ao porte e risco da NORD.

A formação dos órgãos da administração e comitês da empresa estão descritos em seu contrato social e/ou em suas Políticas Internas diversas.

Temas relativos a PLD deve ser endereçados à Alta Administração.

A nomeação ou substituição do diretor estatutário por *Compliance* e PLD deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura: na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A Alta Administração da NORD, composta por seus sócios e diretores terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- ✓ Aprovar a presente Política (e garantir sua revisão, sempre que necessário), bem como garantir que haja procedimentos e controles internos da NORD no tocante à PLD;
- ✓ Assegurar que o Diretor de *Compliance* e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada; e
- ✓ Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da NORD, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias, devendo ser aprovada EXPRESSAMENTE pela alta administração da NORD a cada mudança/atualização.

Treinamento

O treinamento de PLD abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de *Compliance*.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente, a critério da Área de *Compliance*, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da NORD. A Área de *Compliance* deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de *Compliance* por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de *Compliance* aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de *Compliance* poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

Cadastro

["KYC", Classificação de Risco dos Clientes, prestadores de serviço e contrapartes]

Nos casos em que a NORD tenha relacionamento direto com investidores, deve identificá-los e manter cadastro atualizado, tratando de maneira adequada os conteúdos regulatórios listados em anexo.

Deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LDFT"), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT:

- ✓ Clientes (quando for de relacionamento direto);
- ✓ Prestadores de serviço (contratados pelo gestor para os fundos); e
- ✓ Contrapartes.

É autorizada a adoção de cadastro por meio eletrônico, desde que passível de verificação (ex:

assinatura por meio digital, ou outros procedimentos de confirmação com a precisa identificação do cliente).

A NORD não deve aceitar ordem de movimentação de contas de clientes com cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

A análise das informações cadastrais deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas⁽¹⁾, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas (porém sempre informando no cadastro quem são as pessoas naturais representantes dos clientes perante seus órgãos reguladores):

- ✓ a pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ✓ fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - não seja fundo exclusivo;
 - obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- ✓ instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- ✓ os investidores não residentes classificados como (verificando sempre se o mesmo, em sua jurisdição de origem é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente):
 - bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - organismos multilaterais;
 - companhias abertas ou equivalentes (dispensa somente se aplica se na jurisdição da sua respectiva sede vigore lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais).
 - instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 - seguradoras e entidades de previdência; e
 - fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:
 - o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
 - a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

¹ De maneira análoga deves se adotar tais parâmetros para Prestadores de Serviço do Fundo e Contrapartes, sempre que contratadas pelo gestor ou diretamente relacionadas ao mesmo.

O enquadramento de investidor não residente nos critérios acima, não isenta a NORD de cumprir as demais obrigações de controle e diligência, se a jurisdição de origem do mesmo:

- ✓ estiver classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- ✓ integrar alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- ✓ possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Será considerado como percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade, empresa ou fundo de investimento em análise.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- ✓ a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- ✓ o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- ✓ o administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e
- ✓ o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Equipara-se ao curador ou *trustee* pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

Nos demais casos aplicáveis (sem ser os com dispensa acima) em que não seja possível identificar o beneficiário final, deve se adotar diligências extras, monitoramento reforçando, procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações às autoridades competentes, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta, e, finalmente, avaliação do Diretor de *Compliance* e PLD – passível de verificação – quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor/contraparte/fornecedor.

Critérios e características que devem ser observados no cadastro

Critérios de Análise e Operações suspeitas

Cabe à NORD, em especial os profissionais responsáveis pelo relacionamento com a pessoa física ou jurídica analisada, bem como a Área de *Compliance* atentar, em especial, para as seguintes características:

- ✓ Seu tipo, sua natureza jurídica, sua atividade, e localização geográfica;
- ✓ Os produtos, serviços e operações contratados ou ofertados, bem como os canais de distribuição utilizados;
- ✓ Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;

- ✓ Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como organizações sem fins lucrativo, ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- ✓ Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas:

1) situações derivadas do processo de identificação, tais como:

- ✓ situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
- ✓ situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- ✓ situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
- ✓ no caso de pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- ✓ no caso de pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por outros com o mesmo perfil;

2) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- ✓ realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- ✓ cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ✓ que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- ✓ cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - seu perfil ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - com seu porte e o objeto social;
- ✓ realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- ✓ transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- ✓ depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- ✓ pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou

- resgates de valores depositados em garantia, registrados em seu nome; e
- ✓ operações realizadas fora de preço de mercado;

3) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- ✓ ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ✓ ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- ✓ a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- ✓ valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- ✓ movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

4) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- ✓ que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- ✓ com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

5) outras hipóteses que, a critério da NORD, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:

- ✓ aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
- ✓ eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e
- ✓ societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor de *Compliance* e PLD, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a NORD divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido, sendo também realizados controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, bem como das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a NORD se serve das medidas já elencadas

nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.

PEPs (Pessoas Politicamente Expostas)

Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

- ✓ os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ✓ os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - natureza especial ou equivalente;
 - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- ✓ os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- ✓ o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- ✓ os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- ✓ os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas PEPS as pessoas que, no exterior, sejam:

- ✓ chefes de estado ou de governo;
- ✓ políticos de escalões superiores;
- ✓ ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- ✓ oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- ✓ executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- ✓ dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

- ✓ Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- ✓ Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- ✓ Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:
 - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
 - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Colaboradores, parceiros e contrapartes

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da NORD, bem como às demais políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a NORD verifica - caso aplicável à atividade exercida - se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da NORD, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto à NORD.

A NORD não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Abordagem Baseada em Risco

A NORD, visando identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adota uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

O processo considera como premissas e atenuantes que adequam o processo ao risco da NORD:

- ✓ A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- ✓ A empresa conta com corpo de colaboradores periodicamente treinados em temas de *Compliance* e PLD;
- ✓ A atividade de gestão engloba administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil; e
- ✓ Os recursos de investidores alocados nos fundos são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD de tais instituições, e, objeto de supervisão de seus distribuidores;
- ✓ A NORD portanto não movimenta recursos em nome de clientes, nem possui conta corrente, não realiza pagamentos em numerário, dá empréstimos, oferece serviços de pagamento, etc.

No caso de carteiras administradas, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da NORD.

Relativamente aos cotistas dos fundos a cargo da NORD, tal procedimento compete ao respectivo distribuidor/administrador, ou à própria NORD, quando e se esta vier a atuar como distribuidora de seus próprios fundos.

Classificação do nível de risco (Alto, Médio e Baixo)

No processo de KYC/PLD cabe a NORD considerar os diferentes níveis de risco relativos ao perfil do

investidor, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço etc.

Serão considerados as características abaixo, a priori, como indicadores efetivos de Alto e Médio Risco. Caberá, no processo de análise, optar entre as duas categorias conforme se acumulem mais atributos, tais como simultaneamente atuar cumulativamente em setores mais suscetíveis a lavagem de dinheiro e também ser PEP, etc.

Nos casos em que o analisado não se enquadre em nenhuma das características abaixo, serão considerados como de Baixo Risco. Porém, caso haja alguma característica não específica, e que no processo de análise torne justificável a classificação como Médio ou Alto Risco, tal critério deverá ser justificado e a nova classificação aplicada.

Classificação de Risco de Produtos e Monitoramento

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a NORD (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Médio Risco	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela NORD, ainda que a decisão final fique a cargo da NORD, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Baixo Risco	Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à NORD ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento, e, que transacionem seus ativos em mercado de bolsa ou balcão organizado.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além das diretrizes gerais desta política.

Classificação de Risco de Prestadores de Serviço e Monitoramento

A classificação abaixo deve se dar apenas para prestadores de Serviço contratados para prestação de serviço junto aos fundos de investimento, contratados pela NORD:

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	Regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que seja assim considerado com base em análise do <i>Compliance</i> , e das áreas de negócio da NORD. Não regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que: ✓ não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD;	A NORD deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 24 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em processo de DD Prudencial; ✓ Não possuam políticas de PLD ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor; ✓ Não tenham instituído a alta administração; ✓ Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas (<i>compliance</i>) e/ou PLD; ✓ Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM, BACEN, SUSEP, etc. nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD. 	
Médio Risco	<p>Regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que seja assim considerado com base em análise do <i>Compliance</i>, e das áreas de negócio da NORD.</p> <p>Não regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que apresente quesitos similares aos de "Alto Risco", porém:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Tenham instituído a alta administração; ✓ Tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas (<i>compliance</i>) e/ou PLD; ✓ Tenham sido apenas parte (julgado ou não) em processos sancionadores da CVM, BACEN, SUSEP, etc. nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD. 	A NORD deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 48 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.
Baixo Risco	Prestadores de serviços, regulados ou não, e não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A NORD deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 60 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.

Classificação de Risco de Ativos/Mercados e Monitoramento

A NORD, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a NORD entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; ✓ Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios; ✓ Que envolvam PPE; ✓ Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; ✓ Que sejam de emissores com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com 	A cada 24 (vinte e quatro) meses a NORD deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

	deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	
Médio Risco	<p>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios; ✓ Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e ✓ Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”. 	A cada 48 (quarenta e oito) meses a NORD deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Baixo Risco	<p>Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a NORD de diligências adicionais, destacando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; ✓ Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; ✓ Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira); ✓ Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e ✓ Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. 	A cada 60 (sessenta) meses a NORD deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da NORD diligências adicionais.

Identificação e Tratamento de Indícios e Situações Suspeitas

Todos os Colaboradores da NORD são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor *Compliance* e PLD, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Especial atenção deve ser dada ao monitoramento daqueles classificados como de Médio e de Alto Risco.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- ✓ a exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
- ✓ análise da Diretoria de *Compliance* e PLD, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e, quanto ao titular de tais movimentações;
- ✓ arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação *offshore*.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações de urgência que estiverem descritas nesta Política.

Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais (Clientes)

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deverá ser encaminhado à Alta Administração para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 12 (doze) meses posteriores à data da última atualização.

Caso identifique a necessidade, por questões apontadas pelo Diretor de *Compliance*, e PLD, clientes classificados como de Médio e Alto Risco podem passar por processo de atualização cadastral a qualquer momento, em prazo inferior a 5 (cinco) anos. Para tanto, deve se levar em consideração fatos novos apontados, mudanças de comportamento, de perfil, etc. que motivem tal verificação extemporânea.

Lei Anticorrupção e Financiamento ao Terrorismo

Todos os Colaboradores que atuam em nome da NORD estão PROIBIDOS de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da NORD e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da NORD.

A NORD se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU², GAFI³ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado

² <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

³ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

A NORD deve cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades envolvidas, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei⁴.

A NORD deve ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos as determinações de indisponibilidade a que deixou de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

Comunicação ao COAF

Área de *Compliance* da NORD, após análise final do Diretor de *Compliance* e PLD, entenda pela existência da materialidade em situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão das análises.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- ✓ Data de início de relacionamento da NORD com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- ✓ A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- ✓ A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- ✓ A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- ✓ A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa as pessoas que a realizaram.

A NORD deve, a seguir, abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril (caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação de suspeita ao COAF), por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF (via site CVM), a NORD deverá relatar sobre os monitoramentos ocorridos ao longo do ano anterior, manifestando no caso de não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (“declaração negativa ao

⁴ E comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou as entidades sancionadas à CVM, ao MJSP e ao COAF.

COAF”).

Teste e Relatório Anual

Para verificação dos procedimentos contidos na regulamentação que rege a PLD, é realizado um teste anual de aderência, o qual deve ser formalizado em um relatório formal.

O relatório é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD e é encaminhado à Alta Administração da NORD ANUALMENTE, até o último dia útil de ABRIL de cada ano.

O Relatório Anual de PLD pode ser incorporado ao Relatório Anual geral, definido na Política de *Compliance* e Controles Internos. Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD definir se serão feitos relatórios distintos, ou um único relatório da instituição.

O Relatório Anual de PLD fica disponível para consulta da CVM, na sede da NORD.

Até o último dia do mês de ABRIL de cada ano, também deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação suspeita, passível de comunicação no ano civil anterior.

O Relatório Anual deve se basear – ao menos – no roteiro e nos quesitos listados em Anexo específico desta política.

ANEXO I

Modelo de Relatório de PLD⁵

Ilmos. Srs.

Sócios e Diretores da

NORD GESTORA DE RECURSOS LTDAXXX

Ref.: Relatório Anual – Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”)

Ano Base [•]

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no art. 6.º, I a VII, e parágrafos, da RCVM 50, vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da NORD GESTORA DE RECURSOS LTDAXXX (“NORD”) no ano de [•] (“Relatório”).

De acordo com a RCVM 50, o mencionado Relatório contém:

- ✓ identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- ✓ quando aplicável, análise da atuação dos prepostos e prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- ✓ tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - o número de análises realizadas;
 - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e
 - a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- ✓ as medidas adotadas para (1) conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos prestadores de serviços relevantes, e (2) para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;
- ✓ a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- ✓ a apresentação de recomendações visando a mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política; e
 - aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

⁵ Conforme o art. 6.º, §2º, da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, o Relatório de PLD pode ser enviado em separado ou no corpo do Relatório Anual de *Compliance*.

- ✓ a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas item anterior em relação ao relatório do ano passado, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da norma, registrando de forma individualizada os resultados.

Este relatório ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na sede da NORD, para eventuais posteriores checagens, verificações e/ou fiscalizações por parte da CVM.

Além dos aspectos acima, V.Sas. encontrarão também, no corpo do presente Relatório, os resultados do Teste de Aderência determinado na Política de *Compliance* e Controles Internos da NORD, e o correspondente parecer final do Diretor de *Compliance* e PLD, que assina o presente documento.

Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I. Ocorrências Identificadas e Analisadas (RCVM 50, art. 6.º I)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II. Análise da Atuação dos Prepostos e Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (RCVM 50, art. 6.º II) (obs: apenas se aplicável)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

III. Tabela do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º III)

(enumerar detalhadamente por área/ocorrência)

Operações/situações atípicas detectadas	[inserir]
Análises realizadas	[inserir]
Comunicações efetuadas	[inserir]
Data da Declaração Negativa	[inserir]

IV. Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (RCVM 50, art. 6.º IV)

(enumerar detalhadamente)

V. Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (RCVM 50, art. 6.º V)

(enumerar detalhadamente)

VI. Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (RCVM 50, art. 6.º VI)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)

- VII. Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º VII)

(enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

- VIII. Parecer Final do Diretor de *Compliance* e PLD

(inserir)

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente,

[•]
NORD GESTORA DE RECURSOS LTDAXXX
Diretor de *Compliance* e PLD

Anexo II – Lista de Sites de Consulta

Observação: fica a critério do *Compliance* selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

1-) Consultas Internacionais

- ✓ OFAC (sanções internacionais)
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>
- ✓ Busca de instituições financeiras
<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>
- ✓ Busca de pessoas (*bankers* etc.):
<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSlection=>
- ✓ FATF - *Financial Action Task Force* (busca de jurisdições por risco)
<http://www.fatf-gafi.org/countries/>
- ✓ Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro
<http://thewhistleblowers.info/>
- ✓ The Financial Conduct Authority (FCA)
www.fca.org.uk
- ✓ Bank of England
www.bankofengland.co.uk
- ✓ Office of the Comptroller of the Currency - OCC
www.occ.treasury.gov
- ✓ Office of Foreign Assets Control - OFAC
<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>
- ✓ Securities and Exchange Commission - SEC
<https://www.sec.gov>
- ✓ Press Complaints Commission - PCC
<http://www.pcc.org.uk>
- ✓ Official UK Government Site
<https://www.gov.uk>
- ✓ Official US Government Site
<https://www.usa.gov>
- ✓ Unauthorized Banks - OCC
<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

2-) Consultas Nacionais

- ✓ Processos na Justiça Federal
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>
- ✓ Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
<https://www.tjst.jus.br/Processos>
- ✓ Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud
- ✓ Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>
<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao->

fiscal/certidao-de-regularidade

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

- ✓ Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

- ✓ Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliqidacao>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>
<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

BSM/B3 Autorregulação

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

CVM

http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html
<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>
<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>
http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName
http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/decisoes-previc>
<http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>
<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>
<https://habilitacao.previc.gov.br/>

SUSEP

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

Anexo III – Roteiro-Base de Análise do Compliance / Comitês de Clientes

- Preenchimento de ficha cadastral completa e envio de documentos do cliente;
- Apresentação formal (e por escrito) – pelo *banker* – do cliente, explicando seu histórico de contato com o cliente, seu relacionamento anterior com o mesmo, reputação, atividade, perfil de investimento etc. (assinado e com declarações expressa de que o *banker* considera sobre estes pontos);
- Realização das buscas acima pelo *Compliance* (guarda de *print* de tela de todas as consultas), além de busca google, da seguinte forma:
 - ✓ Nome completo; e
 - ✓ Nome + palavras sensíveis (“terrorismo”, “lavagem de dinheiro”, “crime”, “julgamento”, “processo”, “condenação”, “irregularidades”, “roubo”, “ilícito”, etc.);
- Pesquisa em sistema pago de consulta que cubra (exemplo):
 - ✓ Protestos/inadimplência/negativado;
 - ✓ Cheques sem fundo/lojistas, registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
 - ✓ Pendência e restrições financeiras;
 - ✓ Dívidas vencidas;
 - ✓ Ações Judiciais;
 - ✓ Participação em empresas (principalmente falidas);
 - ✓ Síntese Cadastral do CPF consultado; tais como nome completo, nome da mãe, data de nascimento / idade, título de eleitor;
 - ✓ Alerta de documentos roubados e ou perdidos;
 - ✓ Registro de débitos em todo o território estadual e nacional;
 - ✓ Títulos protestados no CPF em todo o território nacional;
 - ✓ Ações cíveis em todo o território nacional.
- Exemplos de serviços online:
https://www.ccfacil.com.br/consultacompleta.aspx?parceiroid=3&gclid=EAlaIqObChMI6Jbx66mF4wIVVQiRCh0qUA9tEAAAYASAAEgIRnvD_BwE
<https://loja.spcbrasil.org.br/pessoa-fisica.html>
<https://www.credify.com.br/>
https://centraldaconsulta.com/?gclid=EAlaIqObChMI6Jbx66mF4wIVVQiRCh0qUA9tEAMYASAAEgLXP_D_BwE
<https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>
<https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>
- Análise e aprovação do cliente – em comitê – com ata;
- Monitoramento e revisão no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em frequência maior, se for PEP ou considerado relacionamento objeto de atenção, por maior risco.

**Anexo IV – Produtos, Serviços, Canais de Distribuição
e Ambientes de Registro
(ICVM 617, art. 5.º, I)**

(listar individualmente, segmentando por baixo, médio e alto risco de LDFT)

Baixo Risco de LDFT

Produto/Serviço:

Gestão de Recursos e Carteiras Administradas regidos pela ICVM 555, com ativos transacionados em bolsa ou mercado de balcão organizado.

Canal de Distribuição:

Instituições financeiras e corretoras.

Ambiente de Negociação:

B3

Médio Risco de LDFT

Produto/Serviço:

N/A

Ambiente de Negociação:

N/A

Alto Risco de LDFT

Produto/Serviço:

N/A

Ambiente de Negociação:

N/A